



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 206/93

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 16.08.93

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI...

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

TÍTULO I

DO ESTATUTO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Municipal regulamenta as atividades do Magistério Público de 1º Grau do Município de Angélica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e denominar-se-á Estatuto do Magistério, alterado pela Lei nº 7.044/82.

Art. 2º - São atribuições dos membros do Grupo Magistério, para efeitos deste Estatuto, as relacionadas com o ensino de 1º Grau, o ensino supletivo, o ensino pré-escolar, a execução de atividades relativas a planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Art. 3º - O regime jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo Magistério é o deste Estatuto, e subsidiariamente, o do Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação aplicar as disposições desta Lei Municipal e no que couber, articular-se, para a sua execução, com a Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

C A P Í T U L O I I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º – Para efeito desta Lei Municipal, entende-se:

I – Sistema Municipal de Ensino: é o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública ou privada, que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população através da promoção, orientação, coordenação e do controle das atividades relacionadas com o ensino no território do Município;

II – Professor: O membro do Grupo Magistério que exerce atividade docente e/ou de supervisão, orientação, planejamento, administração e inspeção na área educacional, objetivando a educação discente;

III – Escola Municipal: estabelecimentos de ensino, integrante da Rede Municipal de Ensino;

IV – Cargo: o conjunto de deveres responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados funcionários, regidos por Estatutos;

V – Categoria Funcional: profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;

VI – Classe: um conjunto de cargos da mesma natureza funcional do igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;

VII – Nível: é o grau de habilitação exigido para o membro do Grupo Magistério;

VIII – Progressão Funcional: a passagem de nível de habilitação para outro curso superior, na mesma classe;

IX – Ascensão Funcional: a passagem de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma Categoria Funcional observadas as disposições do Capítulo II do Título III Municipal.

C A P Í T U L O I I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º – As Categorias Funcionais do Membro do Grupo Magistério, tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério para o que se tornem necessárias:

a) qualidades individuais, formação e atualização que garantam resultados positivos no Sistema Municipal de Ensino;

b) predominância das atividades de Magistério;

“ ANGÉLICA, O IMPORTANTE É VOCÊ ”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

EXCESSO

1 - Arrecadação do 1º período (Jan/Agost/92).....	Cr\$ 2.594.943,32
2 - Arrecadação do 2º período (set/dez/92)	Cr\$ 4.467.042,34
3 - Arrecadação do 1º período (jan/Agost/93)	" 40.952.231,21
4 - Receita prevista para 1993	" 40.629.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{40.952.231,21}{2.954.943,32} = 15,78 \times 100 = 1.578,00$$

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação

em Sessão do dia 20.09.93

$$40.952.231,21 - 1.478,00$$

$$4.467.042,34 \times 1.478,00 = 66.022.885,78$$

$$4.467.042,34 + 66.022.885,78 = 70.489.928,12$$

Calculada a taxa de incremento, aplicamos a mesma sobre a arrecadação que vai do mês da proposição até 31 de dezembro, referente ao exercício anterior, como exemplificamos acima, após o que se calcula o excesso de arrecadação, como se vê adiante:

Receita prevista para 1993 Cr\$ 40.629.000,00

MENOS

- a) arrecadação do 1º dia do ano até o último dia do mês subsequente anterior ao da proposição do crédito de janeiro/agost/1993 Cr\$ 40.952.231,21
- b) arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período Cr\$ 70.489.928,12, 111.442.159,33

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO

Cr\$ 70.813.159,33


SETOR FINANCEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

c) remuneração que assegure a situação condigna nos planos econômicas e social;

d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

II - retribuição salarial baseada na qualificação de funções, levando-se em conta o nível educacional exigida pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos que repute essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;

III - a progressão a ascensão funcionais através de valorização dos servidores, com base na avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional decorrentes de cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização e o tempo de serviço de efetivo exercício no Magistério.

C A P Í T U L O I I I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º - O Magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes da Categoria Funcional de Professor, que constitui o Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente do Magistério do Município de Angélica-MS.

Parágrafo único - A categoria funcional de professor se desdobra nas seguintes atividades:

- a) Docência;
- b) Planejamento;
- c) Administração Escolar;
- d) Orientação Educacional;
- e) Supervisão Escolar;
- f) Inspeção Escolar.

Art. 8º - As Categorias Funcionais do Magistério são constituídas de cargo de provimento efetivo.

C A P Í T U L O I V

DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO

Art. 9º - A Categoria Funcional de Professor é integrada em classes.

Parágrafo único - As classes da Categoria Funcional de que trata este artigo desdobram-se em níveis de habilitação, em número de 08 (oito).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – As classes constituem a linha de ascensão funcional de professor, sendo designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, no nível de habilitação que lhes corresponder.

Parágrafo único – O interstício para ascensão funcional é de 05 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o membro do Grupo Magistério Municipal.

Art. 11 – Os níveis constituem a linha de habilitação do professor e objetivam a progressão prevista na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 12 – Os níveis de habilitação correspondem:

I – Professor:

a) Nível I – Habilitação específica de 2ª Grau, obtida em 03 (três) séries;

b) Nível II – Habilitação específica de 2ª Grau, obtida em 03 (três) ou (quatro) séries, seguida de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo;

c) Nível III – Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1ª Grau obtida em curso de curta duração;

d) Nível IV – Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1ª Grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo;

e) Nível V – Habilitação em curso superior, a nível de graduação correspondente a Licenciatura Plena;

f) Nível VI – Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

g) Nível VII – Habilitação específica em Mestrado;

h) Nível VIII – Habilitação específica em Doutorado.

TÍTULO III

DA PROGRESSÃO E ASCENÇÃO FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13 – Progressão funcional é a elevação do membro do Magistério de acordo com a correspondente habilitação, aos níveis previstos no art. 12; desta Lei.

“ANGÉLICA, O IMPORTANTE É VOCÊ”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

§ 10 - Progressão Funcional a nível superior dar-se-á , independentemente do número de vagas, desde que o membro do Magistério possua o correspondente diploma a se habilite na forma estabelecida em regulamento.

Art. 14 - A Progressão funcional será concedida uma vez comprovada a nova habilitação e o direito se dá a partir de 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido esteja devidamente instruído.

Parágrafo único - Comprovante de nova habilitação é o diploma registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Art. 15 - O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante de cargo do Grupo Magistério, que o conservará na ascensão funcional.

Parágrafo único - O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, independente das demais sanções legais.

C A P Í T U L O I I

DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 16 - Ascensão funcional é a passagem do membro do Magistério, de uma classe a outra imediatamente superior, pelo critério de antiguidade ou merecimento.

Art. 17 - As classes para efeito de Ascensão Funcional serão divididas em números de 08 (oito), correspondendo cada uma a cinco anos de efetivo exercício no Magistério Municipal, assim distribuídas:

Classe A = de 0 à 05 anos

Classe B = de 06 à 10 anos

Classe C = de 11 à 15 anos

Classe D = de 16 à 20 anos

Classe E = de 21 à 25 anos

Classe F = de 26 à 30 anos

Classe G = de 31 à 35 anos

Classe H = de 35 acima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – O merecimento será apurado por critérios objetivos levando-se em conta a assiduidade bem como a contínua atualização e a aperfeiçoamento para desempenho de suas atividades constante de Ficha de Avaliação.

Parágrafo 1º – Para efeito deste artigo, não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

Parágrafo 2º – O merecimento é adquirido na classe; promovido o membro do Magistério, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

Parágrafo 3º – Verificada a igualdade de condições de classificação e merecimento, o desempate será feito pelo maior tempo de efetivo exercício na classe.

Art. 19 – A Ficha de Avaliação do Professor será preenchida anualmente por equipe técnico-pedagógica da escola, assinada pelo Diretor e visado pelo Secretário, ou autoridade equivalente.

Parágrafo único – o membro do Magistério que se julgar prejudicado na avaliação poderá recorrer ao Secretário de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da ciência das informações constantes na respectiva Ficha.

Art. 20 – Para todos os efeitos será considerado, promovido o membro do Magistério que foi aposentado ou vier a falecer sem que tenha sido efetuada a promoção de que cabia na data do evento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de valorização do Magistério com a seguinte competência:

I – Examinar as solicitações de ascensão, progressão e do adicional por tempo de serviço;

II – Atribuir níveis de habilitação para efeito de progressão funcional aos membros de quadro efetivo do Magistério e aos nomeados para provimento em virtude de Concurso Público;

III – Classificar os candidatos com direito a ascensão funcional, anualmente;

IV – Elaborar os atos de adicional por tempo de Serviço aos membros do Magistério;

V – Emitir parecer sobre reclamações e recursos aos processos de ascensão, progressão e de adicional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 – A Comissão de Valorização do Magistério será composta por quatro membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º – A Comissão terá um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e dois membros indicados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED, e um membro indicado pelo Prefeito.

§ 2º – A Comissão de Valorização do Magistério será presidida por um de seus membros, escolhidos pelos seus pares e designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, por um mandato de um ano.

§ 3º – Cabe a Comissão de Valorização do Magistério elaborar seu Regimento Interno e funcionamento, que será objeto de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – É defeso ao membro da Comissão Participar da reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou parente consanguíneo ou a fim na linha reta ou colateral, até 3º grau.

§ 5º – As designações, seu prazo de duração normas de funcionamento e atribuições complementares da Comissão de Valorização do Magistério serão objeto de Regulamento do Executivo.

TÍTULO IV

DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 23 – O provimento dos cargos iniciais e finais das Categorias Funcionais de membro do Grupo Magistério dependerá sempre de Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal de Angélica.

Art. 24 – As provas de habilitação do Concurso para o cargo de Professor, versarão, conforme o caso, sobre conteúdo e a didática de:

- I – área de estudo;
- II – disciplina;
- III – fundamentos da educação

Art. 25 – Os programas das provas de concurso a que se refere os artigos 23 e 24 constituirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – O Concurso para as Categorias funcionais do Magistério obedecerá ao disposto no respectivo regulamento.

§ 1º – O prazo de validade do Concurso para o ingresso em cargos do Grupo Magistério será de 02 (dois) anos, contados da sua homologação, permitida a prorrogação por igual período, por ato da autoridade competente.

2º – Representante da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e de órgão de classe deverão participar da comissão do concurso.

Art. 27 – No julgamento do título dar-se-á valor a experiência no Magistério, à produção intelectual, à graus e conclusos de cursos promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e a aprovação em concurso público relacionado com o magistério.

Art. 28 – O resultado do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Administração, publicando-se no órgão oficial a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do Concurso.

Art. 29 – A chamada dos candidatos concursados será feita obrigatoriamente pela ordem de classificação.

CAPÍTULO II DA SUPLÊNCIA

Art. 30 – Suplência é o exercício temporário da função do membro do magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução das atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá por convocação.

§ 1º – Ato do poder Executivo regulamentará o processamento da suplência de que trata este capítulo.

§ 2º – É vedado a suplência do membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas a candidatos a serem chamados.

Seção I

Da Convocação

Art. 31 – Convocação é o cometimento das funções de Magistério, em caráter temporário na forma da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 – Do ato da convocação deverá constar:

- I – A atividades, a área de estudo ou as disciplinas;
- II – O prazo de convocação, incluindo o período proporcional de férias;
- III – A remuneração respectiva.

Art. 33 – A Convocação do Professor para a regência de classe far-se-á por processo seletivo, observados o seguinte critério quanto a ordem de preferência:

- I – Aprovado em Concurso ainda não nomeado, observada a ordem de classificação;
- II – Registrado no órgão competente mediante habilitação específica e ainda não aprovado em Concurso.

Art. 34 – O valor de hora-aula do professor convocado será igual à do vencimento da classe A, no nível correspondente a habilitação.

Art. 35 – A Convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Artigo 36 – Compete ao Secretário municipal de Educação a expedição dos atos de convocação.

Art. 37 – O Candidato convocado fará jus, durante o período de convocação:

- I – remuneração, consoante a disposto neste Estatuto ;
- II – férias, 130 salário;
- III – licença gestante e para tratamento de saúde, limitada ao período de convocação;
- IV – os incentivos financeiros pelo desempenho da função de magistério, capitulado neste Estatuto.

Art. 38 – É vedada a designação de membro do Grupo Magistério, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada, no âmbito da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 – A lotação é a remoção do membro do Grupo Magistério serão efetuadas de acordo com as normas de procedimento baixadas através de regulamentação específica.

§ 1º – Remoção é o deslocamento do membro do Magistério entre escolas Municípios, jurisdições e órgãos do sistema Municipal de Ensino.

Art. 40 – O membro do Magistério, obrigatoriamente será lotado em unidade escolar, observado os respectivos quadro de lotação.

Parágrafo único – O membro do magistério legalmente afastado, conserva sua lotação no órgão de origem.

Art. 41 – O membro do magistério será removido por uma das seguintes formas:

I – a pedido;

II – por conveniência do ensino, a ser estabelecido em regulamento;

III – Por permuta.

Art. 42 – Para efeito de remoção, a Secretaria Municipal de Educação divulgará, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Educação, visando a melhor qualidade de ensino e obedecendo a legislação em vigor, possibilitará a frequência de membro do magistério a curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários.

Art. – 44 – A concessão de licença para estudo ao membro do magistério obedecerá no que couber a lei estatutária.

Art. 45 – Ao membro do Magistério autorizado a frequentar cursos diretamente vinculados a área de atividades durante o ano escolar, será facultado computar, como atividades próprias do seu cargo, até um terço de carga horária, quando esta coincidir necessariamente com o horário de curso.

Parágrafo único – As vantagens de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se recuperação de curso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art. 46 – Os membros do magistério poderão associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

Parágrafo único – O membro do grupo Magistério, não poderá ser despedido salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas funções.

TÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 47 – O professor ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias

I – a mínima 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais;

II – a integral, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais;

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 48 – Vencimento-base: é a retribuição pecuniária ao professor, pelo exercício de cargo correspondente a classe ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça funções, considerada a carga horária.

Art. 49 – Piso Salarial: é o fixado para a Classe A, nível I, correspondente a 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais de trabalho do professor.

Art. 50 – O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação de professor, é representado pelo Piso Salarial a que se refere o artigo anterior, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada

a) em relação as classes:

Classe A, coeficiente 1,00

Classe B, coeficiente 1,20

Classe C, coeficiente 1,30

Classe D, coeficiente 1,40

Classe E, coeficiente 1,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Classe F, coeficiente 1,60

Classe G, coeficiente 1,70

Classe H, coeficiente 1,80

b) em relação aos níveis de habilitação:

Nível I , coeficiente 1,00

Nível II , coeficiente 1,25

Nível III , coeficiente 1,50

Nível IV , " 1,75

Nível V , " 2,00

Nível VI , " 2,25

Nível VII , " 2,50

Nível VIII , " 2,75

Art. 51 – Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras prevista em lei, a falta ao serviço acarretará descontos proporcionais em vencimento mensal do membro grupo magistério da Educação.

Artigo 52 – Para fins de desconto proporcional, referida no artigo anterior será considerada a unidade de hora-aula, atribuindo-se o valor da divisão de vencimentos mensais respectivo pelo número de aulas.

C A P Í T U L O I I

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 53 – Os incentivos financeiros são adicionais temporários, estabelecidos em razão do cargo pelo membro do Grupo Magistério na condição específica por este Estatuto.

Art. 54 – Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme o percentual determinado a seguir:

I – pela efetiva regência de classe de pré-escolar, de 1ª à 4ª série do 1º grau, 18,5% (dezoito ponto cinco por cento).

II – pelo efetivo exercício do Especialista de Educação função vinculada a sua formação profissional em Unidade Escolar, 18.5% (dezoito ponto cinco por cento).

III – pelo exercício de classe multi-seriada, 30% (trinta por cento)

§ 1º – Os incentivos previstos neste artigo não são cumulativos, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação, publicará, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, a relação das escolas de difícil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

acesso e/ou provimento.

§ 30 - Os incentivos financeiros de que trata este capítulo somente serão concedidos depois de disciplinados em regulamento próprio pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

C A P Í T U L O I I I

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 55 - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, será calculada sobre o valor da referência em que se encontra classificado o membro do Magistério, correspondente à 10% (dez por cento) deste valor no primeiro quinquênio e 5% (cinco por cento) por quinquênio subsequente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 56 - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem calculada sobre o valor da referência do cargo efetivo a que faz jus o membro do Magistério, por quinquênio de efetivo exercício no Município.

§ 10 - A Gratificação deverá ser requerida pelo funcionário a partir do dia imediato àquele em que o mesmo completar o quinquênio.

§ 20 - O funcionário investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber a Gratificação Adicional por Tempo de Serviços, calculada sobre o valor de referência do seu cargo efetivo.

Art. 57 - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios anteriores atingidos, bem como a fração de quinquênio interrompidos, retornando-se a contagem do tempo de serviço, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do novo exercício.

Art. 58 - O Tempo de Serviço será apurado em dias de efetivo exercício considerando-se o quinquênio como sendo 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

C A P Í T U L O I V

DOS DIREITOS

Art. 59 - São direitos do membro do Grupo Magistério:

I - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação o tempo de serviço neste Estatuto, independente da série e do grau de ensino que atue;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

II - escolher e aplicar livremente os métodos, os professores as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observada as diretrizes do sistema municipal de ensino.

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalação de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV - participar de processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

V - ter assegurada a oportunidade de frequência, curso de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;

VI - receber, através dos serviços especializados da educação, assistência ao exercício profissional;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.;

VIII - ser designado para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto;

IX - usufruir as demais vantagens previstas em Lei;

X - licença para trato de interesse particular até dois anos, sem ônus para o empregador.

XI - licença gestante;

XII - licença paternidade

XIII - licença para desempenho de mandato classista, no caso de eleito presidente;

XIV - licença para tratamento em pessoa da família;

XV - licença para desempenho de mandato eletivo;

XVI - licença prêmio por assiduidade.

C A P Í T U L O V

DAS FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 60 - O membro do Magistério gozará 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídos:

I - 30 (trinta) dias no término do período letivo;

II - 15 (quinze) dias entre etapas letivas;

§ 1º - Se, entre os períodos letivos regulares houver recesso na unidade escolar, o membro do Magistério, poderá incorporar, além das férias regulamentares, o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.

Art. 61 - Gozarão férias de 30 (trinta) dias os Membros do magistério que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 – Gozarão férias de 30 (trinta) dias os membros do Magistério que:

- I – não estiverem em efetivo exercício em unidade escolar;
- II – se aposentados, ocuparem cargos em comissão;
- III – forem readaptados, em consequência de laudos médicos em função extra-escolares.

Art. 62 – Será concedida ao professor, a licença prêmio por assiduidade especial de 03 (três) meses, por um período de cinco anos de efetivo exercício, com vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

Parágrafo único – A licença prêmio, não gozados, será contada em dobro para os efeitos legais, por ocasião da passagem para inatividade, independentemente de pedido por parte do interessado.

Art. 63 – Não será concedida a licença prêmio ao professor que no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou multa;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte) dias;
 - b) licença para trato de interesse particular.

§ 1º – As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de 01 (um) mês para cada falta cometida.

§ 2º – Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o professor reassumir o exercício.

C A P Í T U L O V I

D O S A F A S T A M E N T O S

Art. 64 – Os Membros do Grupo Magistério poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I – prover cargo em comissão;
- II – exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, e no Conselho Municipal de Educação, de acordo com quantitativo a ser estabelecido, por ato do Poder Executivo;
- III – exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União; ou em outras Secretarias Municipal, em Autarquias e em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

outro Poder Municipal, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas do Grupo Magistério;

IV - exercer, junto a entidade conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes às do Magistério;

V - para, sem prejuízo do ensino, ter exercício em outros estabelecimentos, quando isto lhe permitir realizar curso regular de formação de professor pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matrícula e respectiva frequência.

Parágrafo único - Os afastamentos previstos nos incisos II e V somente ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

TÍTULO VIII
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 65 - O Membro do Grupo Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão do que deverão:

I - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;

II - preservar os princípios, ideais e finalidades da educação brasileira;

III - esforçar-se em prol à formação do aluno, utilizando processo científico da educação e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - desincumbir das atividades, funções e encargos próprios do Magistério;

V - participar das atividades do Magistério que lhe forem cometidas por força de suas funções;

VI - frequentar cursos planejados pelo sistema municipal de ensino, destinados a sua habilitação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - apresentar-se ao serviço, decente e discretamente trajado;

IX - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

X - cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais;